

Rua Salomão Fadlalah, 255, Centro - CNPJ: 27.7 ... (50/0001-66 PREFEITURA MUNICIPAL DE IBATIBA **IBATIBA - ES**

ATA DE REGISTRO DE PREÇOS Nº 125/2019

PROCESSO ADMINISTRATIVO DE LICITAÇÃO Nº: 059/2019 PREGÃO PRESENCIAL Nº: 050/2019

que vai assinada pelo Prefeito do Município de Ibatiba e pelo representante legal do licitante pelas regras e condições constantes do Processo Licitatório em epigrafe e nesta Ata de Registro classificado para Registro de Preços, todo qualificado e relacionado abaixo, a qual será regida Pregão Presencial Nº: 050/2019 do respectivo resultado homologado, publicado em 13/11/2019 foi celebrada e assinada a presente Ata de Registro de Preços, conforme deliberação da Ata do Aos 14 (quatorze) dias do mês de novembro de 2019, na sede da Prefeitura Municipal de Ibatiba

conformidade com Lei Federal nº. 10.520/02; Lei Federal n.º 8.666/93 e Lei Complementar nº Processo de Licitação Nº: 059/2019, Pregão para Registro de Preços Nº: 050/2019, e de 5451, email: rfldistribuidora@bol.com.br, representada pelo Sr. Ronaldo Francisco Lambert, residente e domiciliado em Cariacica/ES, RG n. 582.817 SSP/ES, CPF n. 763.752.507-49 Rua São Sebastião, 01 - Santa Cecilia - Cariacica-ES CEP: 29.147-511, telefone: (27) 3336outro lado, a Empresa RFL COMERCIAL LTDA EPP, CNPJ nº. 01.260.374/0001-90, com sede à com sede na Rua Salomão Fadlalah, 255, Centro, nesta cidade, CEP: 29.395-000 neste ato representado pelo Prefeito **SENHOR LUCIANO MIRANDA SALGADO**, brasileiro, divorciado, 123/2006, observadas as cláusulas e condições seguintes: adiante denominado simplesmente ORGÃO GERENCIADOR DO REGISTRO DE PREÇOS e de inscrito no CPF sob o nº. 093.634.497-00, residente e domiciliado nesta cidade de Ibatiba - ES O MUNICÍPIO DE IBATIBA - ES, devidamente inscrito no CNPJ sob o nº. 27.744.150/0001-66 denominada simplesmente COMPROMISSARIO FORNECEDOR, com base no

CLÁUSULA PRIMEIRA - OBJETC

1.1. O objeto deste instrumento é o registro de preços para futura e eventual contratação de empresa especializada no fornecimento de materiais elétricos e ventiladores, com o objetivo de atender a todas as Secretarias do Município de Ibatiba - ES

CLÁUSULA SEGUNDA - OBRIGAÇÃO DE FORNECIMENTO E FISCALIZAÇÃO

- proposta comercial, que ficam fazendo parte integrante e indissociável do presente instrumento 2.1. A obrigação de fornecimento dos produtos previstos no respectivo edital de licitação
- Compromisso de Fornecimento e/ou Instrumento Contratual realizará o acompanhamento e a Gestão dos mesmos, bem como, a fiscalização da execução do 2.2. Durante a vigência Ata de Registro de Preços e/ou Contrato, a Secretaria Municipal de Saúde
- Serviços Urbanos, matrícula nº 026018, especialmente designado para esta finalidade ampla e irrestrita, o fiscal do contrato será o servidor Elizeu Bastos Campos, lotado na Secretaria Municipal de Obras e Serviços Urbanos, no cargo de Diretor de Departamento de Obras e A Fiscalização Ata de Registro de Preços e/ou Contrato oriundos desta solicitação será



PREFEITURA MUNICIPAL DE IBATIBA Rua Salomão Fadlalah, 255, Centro – CNPJ: 27.744.150/0001-66

CLÁUSULA TERCEIRA – DA VIGÊNCIA

- 3.1. O presente Compromisso de Fornecimento vigorará por 12 (doze) meses, contados a partir da data de sua assinatura, IMPRORROGÁVEL, conforme dispõe o Decreto Federal nº
- e dentro das específicações referidas na cláusula primeira e no Termo de Referência Município o objeto deste compromisso, sempre que por ela for exigido, na quantidade pretendida integrante, período no qual o Compromissário Fornecedor estará obrigado fornecer para o 3.2. Durante o prazo de validade deste compromisso, vigorará a ata de registro de preços a

CLÁUSULA QUARTA – DA VERIFICAÇÃO DOS PREÇOS

todavia, qualquer contratação destes por preços superiores aos que poderiam ser obtidos do com outros fornecedores a aquisição dos produtos objeto do presente compromisso, vedada 4.1. A Prefeitura Municipal de Ibatiba-ES poderá, nos termos da legislação em vigor, contrata Compromissário Fornecedor.

CLÁUSULA QUINTA - DO CONTRATO OU INSTRUMENTO EQUIVALENTE

- o Município convocará o Compromissário Fornecedor para aperfeiçoar os instrumentos por ela 5.1. Sempre que necessitar, ao longo de todo o período de validade da Ata de Registro de Preço pretendidos
- necessidades, respeitado o disposto na cláusula quarta e o prazo de 05 (cinco) dias para o contratos acessórios de fornecimento quantos forem necessários para o atendimento de suas 5.2. Será facultada ao Município convocar o Compromissário Fornecedor para aperfeiçoar tantos mesmo atender a convocação
- da inexecução total do presente compromisso, para os fins previstos na legislação em vigor e no o aperfeiçoamento do contrato acessório de fornecimento será considerado como fato qualificador 5.3. O não comparecimento injustificado do Compromissário Fornecedor no prazo assinalado para presente contrato.
- 5.4. As ordens de fornecimento ou instrumentos equivalentes, de que trata a subcláusula e/ou materiais de acordo com as mesmas. antecedente serão consideradas, para todos os fins de direito, contratos acessónos ao presente compromisso, ficando o Compromissário Fornecedor obrigado a realizar a entrega dos produtos

CLÁUSULA SEXTA - ORDEM DE FORNECIMENTO E SUAS ESPECIFICAÇÕES

- 6.1. As ordens de fornecimento ou instrumento equivalentes, descritos na Cláusula anterior deverão conter:
- pela Secretaria Municipal de Fazenda; 6.1.1. Indicação dos recursos orçamentários disponíveis e disponibilidade financeira certificada SET WENENTE DE
- 6.1.2. Descrição do objeto, quantidade, marca e valor constante da planilha do vencedo
- 6.1.3. Local, dia e hora previstos para entrega
- 6.1.4. Assinatura e identificação do requisitante e do ordenador de despesa
- 6.1.5. Número de identificação do Processo Licitatório e da Ata de Registro de Proceso Licitatório e da Ata de Registro de Registro de Proceso Licitatório e da Ata de Registro de Registro de Proceso Licitatório e da Ata de Registro de





PREFEITURA MUNICIPAL DE IBATIBA Rua Salomão Fadlalah, 255, Centro – CNPJ: 27. IBATIBA - ES

150/0001-66

CLÁUSULA SÉTIMA - DO PREÇO

seiscentos e oitenta e cinco reais e sessenta centavos) correspondente aos itens descritos na 7.1. O valor total registrado nesta Ata de Registro de Preço é de R\$ 4.685,60 (quatro mil

CLÁUSULA OITAVA - CONDIÇÕES DE PAGAMENTO

- registrados na Ata de Registro de Preços. 8.1. Os valores do objeto do presente serão os constantes da proposta do vencedor e
- 8.2. O pagamento será feito pela Prefeitura Municipal de Ibatiba, em até 30 (trinta) días após a data do recebimento da Nota Fiscal ou Fatura, diretamente no setor de compras da Prefeitura Municipal, ou mediante a emissão de Ordem Bancária em conta corrente indicada pela
- timbrado da empresa informando o Banco, número da agência e o número da Conta a ser depositado o pagamento, não será aceita a emissão de boletos bancários para efetuar o pagamento das Notas Fiscais e/ou Faturas. 8.3. A Contratada deverá encaminhar junto a Nota Fiscal ou Fatura, documento em pape
- 8.4. Em caso de devolução da Nota Fiscal ou Fatura para correção, o prazo para o pagamento passará a fluir após a sua reapresentação.
- 8.5. A nota fiscal/fatura deverá ser emitida pela própria Contratada, obrigatoriamente com o número de inscrição no CNPJ apresentado nos documentos de habilitação e das propostas de preços, bem como da Nota de Empenho, não se admitindo notas fiscais/faturas emitidas com
- dos seguintes documentos 8.6. É condição para o pagamento do valor constante de cada Nota Fiscal/Fatura, a apresentação
- da Procuradoria da Fazenda Nacional) 8.6.1. Certidão Negativa de Débitos com a Fazenda Federal (da Secretaria da Receita Federal e
- 8.6.2. Certidão Negativa de Débitos Trabalhistas CNDT;
- 8.6.3. Certidão negativa de débitos com a Fazenda Estadual
- 8.6.4. Certidão negativa de débitos com a Fazenda Municipal
- positiva, com efeito, de negativa" diante da existência de débito confesso, parcelado e em fase de 8.6.5. Certificado de Regularidade do FGTS, admitida comprovação também por meio de "certidão adimplemento
- última nota fiscal ou fatura que tenha sido paga pela Administração 8.6.6. Cumprimento das obrigações trabalhistas, previdenciárias e tributárias, correspondentes à
- ensejará o pagamento em juízo dos valores em débito, sem prejuízo das sanções cabíveis 8.7. O descumprimento das obrigações trabalhistas, previdenciárias e as relativas ao FGTS





Rua Salomão Fadlalah, 255, Centro - CNPJ: 27.744.150/0001-66 PREFEITURA MUNICIPAL DE IBATIBA

- 8.8. Não será efetuado qualquer pagamento à empresa Compromissária Fornecedora e/ou
- 8.9. Os eventuais encargos financeiros, processuais e outros, decorrentes da inobservância, pela Contratada enquanto houver pendência de liquidação da obrigação financeira em virtude de licitante, de prazo de pagamento, serão de sua exclusiva responsabilidade; penalidade ou inadimplência contratual;
- 8.10. A contratante poderá efetuar a retenção, na fonte, dos tributos e contribuições sobre todos
- os pagamentos à contratada;
- constante da Nota Fiscal/Fatura, quando da sua apresentação, não sofrerá qualquer atualização monetária até o efetivo pagamento. 8.11. Em hipótese alguma será concedido reajustamento dos preços propostos e o valor

CLÁUSULA NONA - DO FORNECIMENTO

- ES (nos endereços designados pela Secretaria Requisitante, todos na Sede do Município) 9.1. O fornecedor terá o prazo de 05 (cinco) dias consecutivos, contado a partir do recebimento da Ordem de Fornecimento, para entregar o material e/ou produto na Sede do Município de Ibatiba -
- de expediente do órgão promotor da licitação, observando o horário de 08:00 às 11:30 horas e de solicitante, podendo ser de forma fracionada e/ou parcelada e, obrigatoriamente, se dará em dias 9.2. A entrega do material e/ou produto obedecerá a necessidade e/ou demanda da Secretaria 12:30 às 16:30 horas
- 9.3. Sendo assim, será de responsabilidade da contratada observar e se informar dos dias horários de entregas dos produtos obedecendo ao período de expediente do Órgão Licitante.
- 9.4. Na entrega do material a empresa deverá observar ainda:
- 9.4.1. Durante a entrega, a carga e descarga dos materiais ficam sob responsabilidade do
- 9.4.2. Caso o produto seja entregue em desconformidade, o mesmo será rejeitado no ato da entrega, devendo a empresa sanar o problema em até 02 (dois) dias úteis, sob pena de cancelamento da compra;
- 9.4.3. Os materiais deverão estar nas embalagens originais, sem nenhum tipo de violação ou avaria, a exemplo de embalagens amassadas, de acordo com as normas da ABNT- Associação Brasileira de Normas Técnicas e INMETRO;
- 9.4.4. De materiais defeituosos de modo que sejam tomadas as devidas providências

CLÁUSULA DÉCIMA – REAJUSTE E ATUALIZAÇÃO FINANCEIRA

10.1. Durante a vigência do Contrato os preços serão fixos e passíveis de decomposição e reajuste, desde que comprovada a ocorrencia de situação prevista na alinea do inciso II do artigo 65, bem como, parágrafo 8º do Artigo 65 da Lei nº 8.666/93, respectivamente ou de redução dos preços praticados no Mercado.

10.2. Ocorrendo a variação de preços, na hipótese acima citada, a Contratade ou de localização dos preços, através de pedido formal endereçado ao Município de Ibatitla-ES, instruido com documentos que comprovem a procedência do pedido, tais como lista de preços, instruido com documentos que comprovem a procedência do pedido, tais como lista de precosa instruido com documentos que comprovem a procedência do pedido, tais como lista de precosa instruido com documentos que comprovem a procedência do pedido, tais como lista de precosa instruido com documentos que comprovem a procedência do pedido, tais como lista de precosa instruido com documentos que comprovem a procedência do pedido, tais como lista de precosa instruido com documentos que comprovem a procedência do pedido, tais como lista de precosa instruido com documentos que comprovem a procedência do pedido, tais como lista de precosa instruido com documentos que comprovem a procedência do pedido.



PREFEITURA MUNICIPAL DE IBATIBA-Rua Salomão Fadlalah, 255, Centro – CNPJ: 27. IBATIBA - ES

150/0001-66

dos fabricantes, com Notas Fiscais de compra imediatamente anteriores e posteriores à variação alegada à aquisição dos produtos, matérias-primas, componentes ou de outros documentos.

- 10.3. Mesmo comprovada às ocorrências das hipóteses previstas na alínea "d" do inciso II do artigo 65, bem como, parágrafo 8º do artigo 65 da Lei nº 8.666/93, a Administração, se julgar conveniente, poderá optar por cancelar o Contrato e iniciar outro Processo Licitatório.
- 10.4. Comprovada a redução dos preços praticados no Mercado nas mesmas condições do contrato e, definido o novo preço máximo a ser pago pela Administração, a Contratada será convocada pelo Município de Ibatiba-ES para a alteração, por aditamento, do preço contratado, sendo que o novo preço fixado será válido a partir da publicação no Diário Oficial do Estado.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA - INSPEÇÕES E TESTES

11.1. O custo com as inspeções, testes e quaisquer outras provas exigidas, nos termos das normas técnicas existentes, indispensáveis para a comprovação da boa execução do compromisso de fornecimento correrão por conta do Compromissário Fornecedor.

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA - SUBCONTRATAÇÃO

12.1. Não será admitida, a qualquer título, a subcontratação de terceiros pelo Compromissário Fornecedor, sem expressa anuência da Prefeitura.

13 - PENALIDADES

- 13.1. Nos termos do art. 86 da Lei n. 8.666/93, fica estipulado o percentual de 0,5% (meio por cento) sobre o valor inadimplido, a título de multa de mora, por dia de atraso injustificado no fornecimento do objeto deste pregão, até o limite de 10% (dez por cento) do valor empenhado.
- 13.2. Em caso de inexecução total ou parcial do pactuado, em razão do descumprimento de qualquer das condições avençadas, a contratada ficará sujeita às seguintes penalidades nos termos do art. 87 da Lei n. 8.666/93:
- 13.2.1. Advertência
- 13.2.2. Multa de 10% (dez por cento) do valor do contrato;
- **13.2.3.** Suspensão temporária de participar de licitação e impedimento de contratar com a Administração por prazo não superior a 05 (cinco) anos;
- 13.2.4. Declaração de inidoneidade para licitar ou contratar com a Administração Pública.
- 13.3. Quem convocada dentro do prazo de validade da sua proposta, não celebrar o contrato, deixar de entregar ou apresentar documentação falsa exigida para o certame, ensejar o retardamento da execução de seu objeto, não mantiver a proposta, falhar ou fraudar na execução do contrato, comportar-se de modo inidôneo ou cometer fraude fiscal, ficará impedida de licitar e contratar com a União, Estados, Distrito Federal ou Municípios pelo prazo de até 5 (cinco) anos, sem prejuizo das multas previstas em edital e no contrato e das demais cominações legais.
- 13.4. As penalidades somente poderão ser relevadas ou atenuadas pela autoridade competente aplicando-se o Princípio da Proporcionalidade, em razão de circunstâncias fundamentados em fatos reais e comprovados, desde que formuladas por escrito e no prazo máximo de 5 (cinco) dias úteis da data em que for oficiada a pretensão da Administração no sentido da aplicação da pena.



PREFEITURA MUNICIPAL DE IBATIBA Rua Salomão Fadialah, 255, Centro – CNPJ: 27.744.150/0001-66 IBATIBA - ES

13.5. As multas de que trata este capítulo, deverão ser recolhidas pelas adjudicatárias em conta corrente em agência bancária devidamente credenciada pelo município no prazo máximo de 05 (cinco) dias a contar da data da notificação, ou quando for o caso, cobrado judicialmente.

CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA - DEFESA

14.1. Será garantido ao Compromissário Fornecedor o direito de apresentação de prévia defesa, no prazo de 05 (cinco) dias úteis, nas hipóteses em que se tiver por cabível a aplicação das penalidades previstas neste compromisso.

CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA - RESCISÃO DO COMPROMISSO DE FORNECIMENTO POR ATO UNILATERAL

15.1. A rescisão administrativa do presente compromisso de fornecimento por ato unilateral da Prefeitura obedecerá ao disposto no parágrafo único do art. 78, da Lei Federal nº. 8.666, de 21 de junho de 1993.

CLÁUSULA DÉCIMA SEXTA – VINCULAÇÃO AO EDITAL

16.1. Para efeitos obrigacionais tanto no Edital da Licitação namodalidade Pregão para o Registro de Preços Nº: 050/2019, quanto às propostas nela adjudicadas, bem como a Ata de Registro de Preços, integram o presente compromisso de fornecimento, devendo seus termos e condições ser considerados como partes integrantes do presente instrumento contratual.

CLÁUSULA DÉCIMA SÉTIMA - PUBLICIDADE

17.1. A eficácia do presente compromisso de fornecimento ficará condicionada a publicação de seu extrato resumido no Diário Oficial do Estado.

CLAUSULA DECIMA OITAVA - FORO

18.1. Para todas as questões pertinentes ao presente compramisso de fornecimento, o Foro será o da Comarca de Ibatiba - ES, com renúncia de qualquer outro, por mais privilegiado que seja.

E por assim estarem justas e acordadas, firmam as partes o presente compromisso de fornecimento, em 02 (duas) vias de igual teor e forma, com 2 (duas) testemunhas instrumentárias para que produza jurídicos e legais efeitos.

Município de Ibatiba - ES, 14 de novembro de 2019.

Prefeito do Município de Ibatiba
Orgão Gerenciador

TESTEMUNHAS:

Nome:

CPF: 845863

3868Y

Nome:

RFL COMERCIALLANDA EPP COMIS

AND SOUNDS OF THE OF TH



ESTADO DO ESPIRITO SANTO PREFEITURA MUNICIPAL DE IBATIBA

ANEXO I - TERMO Nº 000125/2019

Pregão Presencial Nº 000050/2019
Processo: 000059 / 2019
Termo N° 000125/2019

Empresa: R.F.L. COMERCIAL LTDA - EPP

CNPJ: 01.260.374/0001-09

Endereço: RUA SÃO SEBASTIÃO, 01 - SANTA CECILIA - CARIACICA - ES - CEP: 29147511

Lote	Código	Especificação	Marca	Unidade	Unidade Quantidade	Unitário	Valor Total
00193	00193 00006775	FITA ISOLANTE 5 MT	ADELBRAS	UNID	1.000,000	1,050	1.050,00
00206	00206 00006786	LUMINARIA DE EMERGÊNCIA 2 280 LM. autonomia de 3 horas, led smd de alta potência sem mercurio; garantia de 01 ano, dimensões: 250 x 275 x 90nm	EMPALUX	UNID	20,000	102,200	2.044,00
00207	00207 00006787	LUMINARIA DE EMERGÊNCIA 500 LM, autonomia de 3 horas, led smd de alta potência, garantia de 01 ano, dimensões 250x195x55mm	EMPALUX	UNID	20,000	79,580	1.591,60
							4.685,60



